



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 656/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 387/2002 QUE ALTEROU A TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 375/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 387/2002, de 30 de dezembro de 2002, que alterou a tabela para lançamento e cobrança referente à prestação de serviços tributados com base no preço, constante do anexo II, da Lei 375/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. A tabela para lançamento e cobrança referente à prestação de serviços tributados com base no preço, a que se refere o art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

II – Prestação de serviços tributados com base no preço:

SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO % SOBRE O PREÇO SERVIÇOS
a) Diversões Públicas	5%
b) Construção civil	5%
c) Demais serviços	5%

Art. 3º. O § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 375/2001 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento até a data do vencimento da cota única, poderá gozar de desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

imposto, a ser definido discricionariamente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade, e constará, necessariamente no documento de arrecadação.

Art. 4º. Fica incluído no art. 49 da Lei Municipal nº 375/2001 (Código Tributário Municipal), o § 3º, que assim dispõe:

§ 3º. É de natureza solidária a responsabilidade tributária prevista no caput do art. 49, podendo o município cobrar diretamente do responsável a obrigação tributária, para o caso de não ser promovida a retenção e o recolhimento, conforme estabelece referido dispositivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 01 de setembro de 2021.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito